

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 030.807/2015-8	ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de declaração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R005 (Peças 218 a 220).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 6.589/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 190).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM RECORRIDO
Daniel Queiroz Rocha	Peça 41.	9.1
Wladimir Carneiro Macambira	Peça 169.	9.1

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 6.589/2020-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DOS RECORRENTES	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Daniel Queiroz Rocha	28/7/2020 - CE (Peça 217)	7/8/2020 - DF	Sim
Wladimir Carneiro Macambira	23/7/2020 - CE (Peças 213 e 215)	7/8/2020 - DF	Não

É possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado acerca do acórdão original mediante os Ofícios 31.220/2020-TCU/Seproc (peças 206 e 215) e 31.221/2020-TCU/Seproc (peças 207 e 213), em endereços constantes da base Renach e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, peça 193), em observância ao item 9.2 do Acórdão 6.589/2020-TCU-2ª Câmara e de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal” e que “se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato”, nos termos do art. 19, §§3º e 4º, da Resolução/TCU 170/2004, respectivamente, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **24/7/2020**, concluindo-se, portanto, pela intempestividade dos embargos de Wladimir Carneiro Macambira, pois o termo final para sua interposição foi o dia **3/8/2020**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------



2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	-----

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 6.589/2020-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	-----

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?

NOME DO RECORRENTE	RESPOSTA
Daniel Queiroz Rocha	Sim

Em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de obscuridades no *decisum* combatido, como se observa:

A obscuridade ora apontada resta evidente, na medida em que foi reconhecida a prescrição, porém, as penalidades pecuniárias não foram afastadas, significando dizer que a prescrição, no âmbito dessa Egrégia Corte de Contas, com a devida licença, não teve nenhum resultado prático (peça 218, p. 7)

Neste sentido, a obscuridade resta demonstrada, na medida em que este advogado não proferiu qualquer acusação em desfavor do Sr. Wladimir Carneiro Macambira, e tão somente alegou a tese de delegação de competência, com o intuito de, munido de boa-fé e lealdade processual, delimitar as competências e responsabilidades do caso (peça 218, p. 9).

Considerando que esse exame se cinge ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que os argumentos apresentados pelo embargante se enquadram, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

NOME DO RECORRENTE	RESPOSTA
Wladimir Carneiro Macambira	N/A

Não há que se falar em análise do requisito específico de admissibilidade, ante a intempestividade descrita no item 2.2.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Daniel Queiroz Rocha, com fulcro no art. 34, § 2º, da Lei 8.443/92 e no artigo 287, § 3º, do Regimento Interno/TCU, **suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 6.589/2020-TCU-2ª Câmara;**

3.2 não conhecer dos embargos de declaração opostos por Wladimir Carneiro Macambira, **em razão da sua intempestividade**, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

3.3 encaminhar os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

SAR/SERUR, em 9/9/2020.	Leandro Carvalho Cunha Chefe de Serviço AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
----------------------------	---	--------------------------